



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 1835

Página 16 de 21

bem como as startups regularmente inscritas no Município e que exerçam suas atividades na Incubadora Tecnológica de Garça - INTEG.

§ 1º A concessão do benefício fiscal previsto neste artigo ficará condicionada à previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A isenção deverá ser solicitada anualmente perante o Município, em processo administrativo próprio, devidamente instruído com documentos comprobatórios.

§ 3º As empresas que deixarem de exercer suas atividades de incubação ou acadêmica terão o cancelamento imediato dos benefícios fiscais previstos neste artigo, procedendo a Fazenda Municipal ao lançamento dos tributos desde a data de seu descredenciamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Municipal poderá adotar em seus processos licitatórios, no que tange à contratação de bens e serviços relacionados a soluções inovadoras e tecnológicas, a modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 24. São consideradas ações de extensão tecnológica e de inovação, em que o Município envidará esforços para manter e ampliar:

- I - locais públicos e abertos com internet sem fio (wi-fi);
- II - salas e espaços públicos equipados com computadores e acesso à internet;
- III - *multirões* do lixo eletrônico de Garça;
- IV - cursos básicos de informática;
- V - laboratórios de informática para uso nas escolas públicas municipais;
- VI - promoção de desafios, concursos, campeonatos e demais eventos que promovam ações cujos objetivos se enquadrem nesta Lei.

Art. 25. O artigo 2º da Lei nº 5.237, de 02 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

...

XI - propor planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento de ambientes de inovação, colaborando com a política pública implantada nessa área, de modo a potencializar o desenvolvimento industrial e tecnológico competitivo do Município de Garça;

XII - cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas na área de inovação;”

Art. 26. O Poder Executivo expedirá normas regulamentares necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário,

especialmente o disposto na Lei nº 5.325, de 21 de outubro de 2019.

Garça/SP, 15 de fevereiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências a inclusa Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, possibilitando a inclusão de um policial militar rodoviário no rol de homenageados.

Tal alteração visa incluir esta importante categoria ao Prêmio de Policial Padrão, motivo pelo qual, conto com a aprovação dos nobres pares.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

**TENENTE ALMEIDA
VEREADOR - PL**

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2022

O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

“Art. 5º (...)

(...)

IV - prêmio "Policial Padrão", a ser outorgado aos profissionais das Polícias Civil e Militar que se destacaram na realização de seus serviços no município, devendo ser: um representante da Polícia Civil, um representante da Delegacia de Defesa da Mulher, um representante da Polícia Militar, um representante do Corpo de Bombeiros e um representante da Polícia Militar Rodoviária. A indicação, de cada corporação, deverá conter o nome, a biografia e a justificativa da homenagem, a qual será ratificada por Ato da Mesa Diretora; (...)

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente

**TENENTE ALMEIDA
VEREADOR - PL**

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2022 (de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos)

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.421/2021 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 349.604,85 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), PARA APLICAÇÃO EM INFRAESTRUTURA URBANA, CONTRATO DE REPASSE Nº 917113/2021 DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 1835

Página 17 de 21

"ANEXO III PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2012 A 2025

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano				
Unidade Executora	Gestão de Projetos e Obras				
Código da Unidade	Nº. 02.15.02				
Função	Urbanismo				
Código da Função	Nº. 15				
Sub-função	Infraestrutura Urbana				
Código da Sub-Função	Nº.451				
Programa	Planejamento e Infraestrutura Urbana				
Código do Programa	Nº. 0005				
Projeto	Obras de Infraestrutura Urbana				
Código do Projeto	Nº. 1001				
Ação	Pavimentação e Recapeamento				
Código da Ação	0008				
Ações					
Meta Física	Unidade de Medida				
100	Percentual				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA	
100	000	000	000	100	
Custo Financeiro Total					
Custo Financeiro por Exercício					
2022	2023	2024	2025	Meta PPA	
R\$ 349.604,85	0,00	0,00	0,00	R\$ 349.604,85	
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para cumprir com as despesas do Contrato de Repasse nº 917113/2021 - Recuperação de Vias Públicas, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional do Governo Federal"					

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.421/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo - Anexo IIA

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano				
Unidade Executora	Gestão de Projetos e Obras				
Código da Unidade	Nº. 02.15.02				
Função	Urbanismo				
Código da Função	Nº. 15				
Sub-Função	Infraestrutura Urbana				
Código da Sub-Função	Nº.451				
Programa	Planejamento e Infraestrutura Urbana				

Código do Programa	Nº. 0005				
Ações					
Projeto					
Obras de Infraestrutura Urbana					
Código do Projeto	Nº. 1001				
Ação	Pavimentação e Recapeamento				
Código da Ação	0008				
Meta Física Para o Exercício					
100	Percentual				
Custo Financeiro Total para o Exercício					
R\$ 349.604,85"					

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 349.604,85 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), cuja cobertura far-se-á por:

I. R\$ 335.755,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), com recursos de transferência do governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, Contrato de Repasse nº 917113/2021;

II. R\$ 13.849,85 (treze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), contrapartida do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que tem por finalidade outorgar o título de Cidadão Benemérito ao Sr. José Raul Barbosa Monteiro.

José Raul Barbosa Monteiro, nasceu em 2 de setembro de 1961, em Garça. É o segundo filho do comerciante português Modesto Santos e sua esposa Vanda Barbosa Monteiro uma professora muito gentil, bondosa e amorosa.

Estudou e se formou no Terceiro Colegial na escola Nely Carbonieri de Andrade. Aos 18 anos serviu ao tiro de guerra da cidade.

Com a perda precoce seus pais, Raul não desanimou e começou a trabalhar desde cedo. Na década de 80 quando conheceu Solange, sua primeira esposa, mãe de seus 3 filhos, José Raul Jr, Modesto dos Santos Monteiro Neto e Márcia Monteiro.

Raul antes de ser famoso açougueiro vendeu muita melancia nas feiras de Garça e região. Além disso, vendeu muito amendoim nos estágios de futebol.

Até que em 1990, com muito trabalho duro e ajuda da sua esposa acontece a intenção da casa de carnes Panorama um dos primeiros açougues a abrir as portas em nossa querida cidade.

Há mais de 30 anos, após a inauguração, o açougue do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 1835

Página 18 de 21

Raul ainda se encontra no coração da Rebelo na rua Carlos Ferrari, 916 esquina com a Maceió.

Com o passar dos anos o pequeno açougue se transformou em uma grande e conceituada casa de carnes atendendo a todos os públicos com produtos de muita qualidade e sempre fresquinhos. Aos sábados e aos domingos sempre servindo a família garcense com o tradicional frango assado.

Diante do exposto, nada mais justo do que o Sr. José Raul Barbosa Monteiro ser homenageado com o Título de Cidadão Benemérito, motivo pelo qual conto com a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

FABINHO POLISINANI
Vereador - PSD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2022

**OUTORGA O TÍTULO DE
CIDADÃO BENEMÉRITO AO SR.
José Raul Barbosa Monteiro.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de “Cidadão Benemérito” ao Senhor “**José Raul Barbosa Monteiro**”, por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º O título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto serão suportados por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

FABINHO POLISINANI
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que tem por finalidade outorgar o título de Cidadã Garcense a Sra. Deputada Analice Fernandes.

Analice Fernandes, nasceu em 09/04/61 no município de Jales, é enfermeira e deputada estadual por São Paulo (PSDB) pelo 5º mandato consecutivo, sendo a segunda deputada mais bem votada de seu partido, com 110.089 votos. Tem três bandeiras em seu mandato: o combate à violência contra a mulher, a valorização da enfermagem e a educação inclusiva.

Hoje é líder da bancada do PSDB na ALESP e já foi presidente da Comissão de Saúde e titular das Comissões de Transportes e Comunicação e Infraestrutura. A

parlamentar que está em seu quinto mandato, durante quatro anos foi vice-presidente da Assembleia, ocupando por quatro períodos a presidência da Casa.

Em 2002, foi eleita para o seu primeiro mandato como deputada estadual, com 100.114 votos. Seu trabalho atuante nas bases e o atendimento prestado em seu gabinete e junto aos órgãos do governo do estado fizeram com que seu mandato se expandisse rapidamente pela região sudoeste da grande São Paulo, região de Jales e a noroeste do estado. Na sua primeira reeleição sua votação passou de 100.114 votos para 140.587, e em seu terceiro mandato obteve 125.116 votos.

Analice faz questão de priorizar o atendimento às pessoas e entidades, assim como concentrar esforços para resolver cada problema a ela apresentado, o que faz com que o mandato faça a diferença na vida das pessoas e de seus municípios.

O trabalho da parlamentar não leva em conta o número de eleitores e possibilidades de votos, mas sim o impacto que a obra ou o serviço causará na qualidade de vida das comunidades. Analice tem importantes leis aprovadas no combate à violência doméstica e também na área da saúde, como a criação do cargo de técnico de enfermagem nos quadros do estado e também a permissão dos plantões para enfermeiros e outros profissionais de saúde, na rede pública estadual.

Como Deputada Estadual tem se empenhado em trazer inúmeros recursos para nosso município.

Diante do exposto, nada mais justo do que o Sr. Deputado Sebastião Santos ser homenageado com o Título de Cidadão Garcense, motivo pelo qual conto com a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO
Vereador - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

**OUTORGA O TÍTULO DE
CIDADÃ GARCENSE A SRA.
DEPUTADA ANALICE
FERNANDES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de “Cidadã Garcense” a Senhora “**DEPUTADA ANALICE FERNANDES**”, por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º O título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto serão suportados por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.